

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao art. 262 do projeto de lei:

"Art 262. Na hipótese de a interceptação das comunicações telefônicas revelar provas de crime diverso daquele para o qual a autorização foi dada e que não lhe seja conexo, o juiz remeterá à autoridade competente as peças necessárias para as providências cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 262 do Projeto contém dispositivo de conteúdo apropriado. Contudo, o encaminhamento da prova deve ser feito pelo juiz e não diretamente pela autoridade policial, por tratar-se de situação em que há cláusula de reserva de jurisdição.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG**